



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 80/2020

PLE Nº 18/2020

Cariacica/ES, 18 de março de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 23/2020, correspondente ao PROJETO DE LEI PMC Nº. 011/2020 (Institui Gratificação destinada aos Servidores Ocupantes do Cargo de Técnico de Enfermagem que atuam diretamente em Salas de Vacinação e Rede de Frio), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 18/03/2020.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **9222 / 2020**

Data: 19/03/2020 15:04

CAI: 35929

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 80/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 23/2020 /
PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grai

CNPJ 27.469.873/0001-02 - T

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003300340036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 23/2020
PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 011/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DESTINADA AOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUE ATUAM
DIRETAMENTE EM SALAS DE VACINAÇÃO E
REDE DE FRIO.**

Art. 1º Fica instituída uma gratificação mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem que, além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio.

Art.2º Para o recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser assíduo;
- II - praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III - atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV - participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- V - replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;
- VI - monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- VII - prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VIII - manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IX - utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- X - dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- XI - registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;
- XII - manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- XIII - promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XIV - atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para **ações de vacinação** (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à UBS);

Página 1 de 2

Proc. nº 244/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003300340036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 23/2020

PROJETO DE LEI PMC Nº 011/2020

XV - realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e

XVI - realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo único. A gratificação será paga no mês subsequente à publicação desta Lei, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º desta Lei;

II – estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Parágrafo único. Se necessário, poderá haver suplementação de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes do pagamento da gratificação que trata esta Lei.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de março de 2020.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

